



23/07/2014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 757-43.2014.6.02.0000, Classe 03

ACORDÃO TRE/AL nº 10-053
(23/07/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 757-43.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PPV / PT
DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PPS).

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE
ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL
COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PPV / PT DO
B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PPS).
CANDIDATOS AOS CARGOS DE DEPUTADO FEDERAL.
FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E
DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS
PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.405/2014. COLIGAÇÃO HABILITADA. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, deferir o registro do DRAP, nos termos do voto do eminente Relator.

Macalé, 23 de julho de 2014.


Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOS MUDAR I (PV / PT DO B / PMDB / PRÓS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT) requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, com as candidaturas para o cargo de Deputado Federal.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a compõem; data das convenções; cargos pleiteados; nome do representante da coligação e de seus delegados; fac-símile, telefones e endereço completo da coligação; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos; e valores máximos de gastos que os partidos políticos coligados farão por cargo eletivo em na eleição proporcional a que concorrerão.

O pedido acompanha, ainda, cópias das atas digitadas, assinadas e acompanhadas das listas de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas atinentes às convenções que deliberaram acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.221/2014, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TRE/AL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certificado nos autos.

A Secretaria Judiciária deste Regional, às fls. 131/135, atesta a regularidade do pedido, inclusive no que concerne à observância dos limites de candidatos registrados e da reserva de candidatura por sexo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 757-43.2014.6.02.0000, Classe 3º

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral optou
pelo deferimento do pedido.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura n° 757-43.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOS MUDAR I (PV / PT DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT) requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, com as candidaturas para o cargo de Deputado Federal.

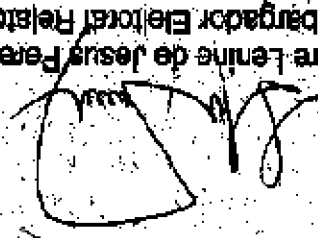
Conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.405/2014, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação é considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de registro de candidatura dos candidatos escolhidos pelos respectivos partidos políticos. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35, I, "a", Res. TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente feito serão apreciadas nos correspondentes processos individuais de registro.

No caso dos autos, constam cópias das atas das convenções dos partidos acima mencionados, que decidiram pela formação de coligação única para a eleição proporcional no pleito de 2014.

De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, os partidos integrantes da aludida coligação satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possuem representação estadual e atendem aos requisitos da reserva mínima legal na eleição proporcional, que assegura o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e impõe o limite de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, quantitativos esses calculados com base no número de candidaturas

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



E como voto,

art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014.

correspondentes processos individuais de registro de candidatura, nos termos do devendo o resultado desse julgamento ser certificado nos autos dos emporta, voto pelo deferimento do registro do DRAP da coligação requerida. Assim sendo, sem maiores delongas, ate porfirio o presente não

requerente, habilitando-a para as eleições de Deputado Federal no pleito de 2014. Com essas considerações, recomendo a regularidade da coligação

havendo qualquer obje ao seu deferimento. sendo negativo que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não Com efeito, verifica-se a adequação dos documentos apresentados

o conteúdo o que determina a legislação de regência representante legal devidamente credenciado, além de que a requerente possui A Secretaria Judiciária esclarece, por fim, que a coligação possui

23.405) vagas remanescentes ou de substituição (art. 19, §§ 5º a 8º, de Res. TSE nº efetivamente requeridas pela coligação/ que deverá ser observado nos casos de

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 757-43/2014.6.02.0000

Prot. 9.971/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/07/2014 (SESSÃO Nº 39/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LEMINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR! (PDT / PSB / PMDB / PV / PTB / PSD / PT DO B / PROS / PC DO B / PT / PHS)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro do DRAP, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.853, de 23/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LEMINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS FREITAS MELO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTONIO BARBOSA MADRUGAL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de julho de 2014.


CLÉCIANE DE HOLANDA PEREIRA CALMEIDAS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais